



LEI Nº 9.999, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e estabelece o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (PATHIS).

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 9 9 9 9

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares, Finalidades, Objetivos e Definições

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (PATHIS), conforme estabelecido no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Piracicaba (PMHIS), Lei Complementar 425/2021 e alterações ou substituições, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para Habitação de Interesse Social (HIS).

Parágrafo único. O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de levantamentos, projeto, acompanhamento de execução da obra, a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização da habitação.

Art. 2º O Programa, desta Lei, atenderá famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, residentes na área urbana ou núcleo urbano isolado do Município, com assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, em imóveis aprovados, regularizados ou passíveis de regularização.

Art. 3º As ações do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (PATHIS) se restringem a imóveis de área edificada máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados) da unidade habitacional familiar.

Parágrafo único. Em qualquer dos tipos de atendimento previstos no art. 5º desta Lei, deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 4º O Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (PATHIS) tem como objetivos:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental;

V - assegurar a utilização dos recursos do Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social – FUMHIS para implementar o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (PATHIS).

Art. 5º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - assistência técnica: os serviços técnicos especializados legalmente atribuídos aos profissionais habilitados das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia;

II - construção: a edificação, reforma, ampliação da unidade habitacional da habitação de interesse social;

III - projeto: estudos, representações gráficas e desenhos técnicos criados com o objetivo de guiar a construção ou regularização edilícia da habitação de interesse social;

IV - acompanhamento técnico da execução do projeto da construção: a assistência para melhoria, ampliação, conclusão e construção de unidades habitacionais.

CAPÍTULO II

Dos Tipos de Serviços e Atores Envolvidos

Art. 6º A assistência técnica em Habitação de Interesse Social, consiste na prestação dos seguintes serviços técnicos:

I - projeto arquitetônico da edificação, bem como ampliação, reforma e/ou regularização edilícia;

II - elaboração de cronograma de execução de obra.

Art. 7º Os serviços de assistência técnica, objeto de convênio ou termo de parceria com o Município, devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos da administração direta municipal;

II - integrantes de equipes de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) sem fins lucrativos, a título gratuito ou oneroso;

III - pertencentes às instituições de ensino público ou privado de extensão universitária, a título gratuito;

IV - pessoa jurídica mediante modalidade de licitação, a título oneroso.

§ 1º A execução do programa nos termos dos incisos II e III será pactuado mediante Termo de Cooperação.

§ 2º A execução do programa nos termos do inciso II será pactuado mediante Termo de Colaboração.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 8º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, em conformidade com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, Lei Complementar nº 425/2021, podem ser custeados por:

I - recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS, e na falta pelo Governo Municipal;

II - recursos do Governo Estadual;

III - recursos do Governo Federal;

IV - recursos provenientes de Conselhos de Classes, através de termos de cooperação;

V - recursos de outras fontes.

Parágrafo único. A execução do programa nos termos do inciso I, limita-se à dotação orçamentária disponível prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme ANEXO V, Unidade orçamentária 047100, Projeto 1, Ação 468.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sob natureza 33.50.39 e ação 047100-16.482.0016.1468.0000, no orçamento de 2024.

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado pelo art. 9º desta Lei se dará pela anulação da dotação de natureza 33.90.39 e ação 047100-16.482.0016.1468.0000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, 14 de dezembro de 2023.

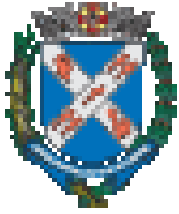
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANDREA RIBEIRO GOMES
Secretária Municipal de Habitação e Gestão Territorial

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Assinaturas do documento



"9999 - institui PATHIS"

Código para verificação: **RZMK4AYQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:

- ✓ **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA** (CPF: 102.XXX.088-XX)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 12:50:08 e válido até 05/07/2123 - 12:50:08.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME MONACO DE MELLO** (CPF: 017.XXX.268-XX)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/02/2022 - 14:45:47 e válido até 03/02/2025 - 14:45:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARCEL VARELLA PIRES** (CPF: 192.XXX.928-XX)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/03/2022 - 11:26:30 e válido até 03/03/2025 - 11:26:30.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANDREA RIBEIRO GOMES** (CPF: 158.XXX.988-XX)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 17:16:25 e válido até 05/07/2123 - 17:16:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/529410**

e o código **RZMK4AYQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.